



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
MENSAGEM Nº 229, DE 1º DE OUTUBRO DE 2024.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65 da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 47.899,00, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - Sepog.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia para o exercício de 2024.

Nobres Parlamentares, a mencionada propositura justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária da unidade para atender a demandas administrativas essenciais, como a contratação do curso “Melhores Práticas de Gestão e Fiscalização Eficiente dos Contratos Administrativos” e aquisição de material de consumo para atendê-lo. A capacitação beneficiará os servidores da unidade, promovendo o aprimoramento e conhecimento sobre a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que regula Licitações e Contratos. O objetivo é garantir um acompanhamento eficiente dos contratos administrativos, além de melhorar a gestão e fiscalização deles. Conforme Memorando nº 32/2024/SEPOG-GPOG, de 10 de setembro de 2024 e Justificativa, de 12 de setembro de 2024.

Ademais, o curso visa orientar os profissionais que atuam como fiscais ou gestores de contratos sobre suas atribuições e responsabilidades. O conteúdo abrange detalhadamente as funções do fiscal de contrato, as responsabilidades da Administração na terceirização de serviços e a fiscalização do cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias da contratada. A formação incluirá também a análise da documentação necessária para comprovar o cumprimento das obrigações contratuais. Com o conhecimento adquirido, a equipe estará mais bem preparada para identificar e mitigar riscos, promover a conformidade com normas e regulamentos, e contribuir de maneira mais eficaz para a eficiência e eficácia das operações governamentais.

Além disso, a capacitação dos servidores deve abranger as normas aplicáveis e considerar as decisões relevantes do Tribunal de Contas da União e dos Tribunais Superiores, assegurando o alinhamento com as melhores diretrizes e práticas do setor. Os servidores frequentemente se deparam com situações que demandam conhecimento técnico para a adoção de medidas imediatas, as quais impactam diretamente a capacidade de entrega de resultados junto ao Governo do Estado de Rondônia.

Diante do exposto, reforço que é de extrema importância a disponibilidade orçamentária para a unidade gestora, não apenas para a execução de suas atividades, mas também para garantir a continuidade da capacitação de seus servidores, fortalecendo, assim, a capacidade de resposta do Estado às demandas da sociedade. A efetivação deste investimento em formação profissional resultará em uma gestão pública mais eficiente, transparente e alinhada às necessidades da população, promovendo um ambiente de trabalho que favoreça a inovação e a melhoria contínua nos serviços prestados.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no inciso I do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício, com recurso até o valor supracitado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 01/10/2024, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0053242316** e o código CRC **EA0B4C15**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.006119/2024-74

SEI nº 0053242316



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 1º DE OUTUBRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 47.899,00, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - Sepog.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 47.899,00 (quarenta e sete mil oitocentos e noventa e nove reais), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - Sepog, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo Único.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no **caput** é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2023, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO				SUPLEMENTA
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG			47.899,00
13.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339030	2.500.1	9.806,35
		339039	2.500.1	38.092,65
TOTAL				R\$ 47.899,00



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 01/10/2024, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0053242406** e o código CRC **26EE1D87**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.006119/2024-74

SEI nº 0053242406



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

MENSAGEM Nº 244/2024-ALE

RECEBIDO NA DITEL
Em 16 / 10 / 24
Horas 09 : 10
Por: Ordem B. Souza

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência, para fins constitucionais, o incluso Autógrafo de Lei nº 646/2024, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superavit financeiro, até o valor de R\$ 47.899,00, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - Sepog”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 9 de outubro de 2024.

Deputado **MARCELO CRUZ**
Presidente - ALE/RO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 646/2024

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superavit financeiro, até o valor de R\$ 47.899,00, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - Sepog.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superavit financeiro, até o valor de R\$ 47.899,00 (quarenta e sete mil oitocentos e noventa e nove reais), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - Sepog, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo Único.

Parágrafo único. O superavit financeiro indicado no **caput** é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2023, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 9 de outubro de 2024.

Deputado **MARCELO CRUZ**
Presidente - ALE/RO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG			47.899,00
13.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339030	2.500.1	9.806,35
		339039	2.500.1	38.092,65
TOTAL				R\$ 47.899,00